LEI MUNICIAPL Nº 2538 – 17/04/13

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica concedido aos servidores públicos do Município de Arcos da Administração Direta, Indireta, Fundacional, ativos, inativos, pensionistas e os cargos de confiança e em comissão, o reajuste de 6,59% (seis vírgula cinqüenta e nove por cento) sobre os vencimentos, proventos e pensões praticados no mês de dezembro de 2012.

Art. 2° - Além do reajuste aplicado no art. 1° desta Lei, fica autorizada a aplicação de ajuste salarial no plano de carreira, no seguinte índice:

I – 5 % (cinco por cento) no Anexo V-B1; no nível III do anexo V-A da Lei Municipal nº 1.908 de 18 de junho de 2002; nos níveis I, II, III do anexo II da Lei Municipal nº 1.971 de 21/10/2003 e no nível III do anexo V-A2 da Lei Municipal nº 2.412 de 17/05/2011.

Parágrafo único – O reajuste e o ajuste previstos no art. 1° e no art. 2°, I desta Lei serão aplicados a partir do mês de abril de 2013.

Art. 3° - O reajuste e o ajuste previstos no art. 1° e no art. 2° I, parágrafo único desta Lei estão definidos no § 1° do art. 19 da Lei Municipal nº 2.511 de 18 de julho de 2.012.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender ao disposto nesta Lei são os constantes do orçamento de 2013.

Art. 5º - Revogam as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 17 de abril de 2013.

ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal